

Processo n.: @REC 16/00416940

Assunto: Recurso de Embargo de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. REC-15/000567105 - Recurso de Reconsideração contra o Acórdão proferido no Processo n. PCA-08/00101561 - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2007

Interessados: Antônio Manoel, Edison do Nascimento, José Argente Filho, Vanderlei José Zilli, Douglas Sebastião Espíndula Mattos, Valdenei de Bona, Itamar da Silva e Airton Martins

Procuradores constituídos nos autos: Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde e Fábio Jeremias de Souza

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: Coordenadoria de Reexames e Re - DRR/CREV

Decisão n.: 31/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº-0406/2016, exarada nos autos REC-15/00567105, e no mérito negar provimento.

2. Dar ciência da Decisão, aos Interessados acima nominados e seus Procuradores constituídos e à Câmara Municipal de Criciúma.

Ata n.: 5/2017

Data da sessão n.: 06/02/2017 - Ordinária

Especificação do quorum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal e Julio Garcia (Relator)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC